



DECRETO Nº 039/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO
GRADUAL E SEGURO DAS
AULAS PRESENCIAIS NO
MUNICÍPIO DE TABIRA.

A Prefeita do Município de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que permite a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes do Estado/ PE, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, situadas no município de Tabira, nos seguintes termos:

I - a partir de 30 de agosto de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Ensino Médio.

II - a partir de 20 de setembro de 2021 para Educação Infantil (Pré I, Pré II, Maternal e Creche).

Art. 2º Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo:

I - a partir de 30 de agosto de 2021 para Fundamental - Anos Finais e Anos Iniciais e EJA;

II - a partir de 20 de setembro de 2021 para Educação Infantil (Pré I, Pré II, Maternal e Creche).



§ 1º- O cronograma para retomada das aulas presenciais será estabelecido por Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo as normas estabelecidas pela OMS.

§ 2º- Os Centros de Atendimentos de Apoio ao Estudante Especial (CAAE) terão suas atividades retomadas a partir de 21 de julho de 2021.

Art. 3º As datas previstas nos Art. 1º e Art. 2º deste Decreto poderão ser alteradas em caso de modificação dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial, conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19;

Art. 4º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas dos docentes de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 21 julho de 2021, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º-. No estabelecimento do cronograma, as unidades escolares deverão cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o do comitê setorial de educação, além de garantir o escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes.

§ 2º- Os servidores em cargos efetivos, celetistas ou comissionados afastados em razão de pertencerem ao “grupo de risco” para infecção do vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) que esteja vacinado com as duas doses e, após 14 dias da segunda imunização precisa retornar imediatamente às atividades laborais.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário.

Art. 6º As escolas particulares do município podem cumprir o cronograma de retorno de aulas presenciais de acordo com o Decreto Estadual.

Art. 7º O município se compromete de acordo com suas possibilidades logísticas e de forma gradual em disponibilizar veículos para transportar os alunos do ensino médio da Rede Pública de Ensino Estadual.

Art. 8º Os veículos do Transporte Escolar Gratuito- TEG- deverão ter as superfícies frequentemente tocadas: corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbios e volantes, limpas e higienizadas no início do primeiro trajeto e ao final de cada trajeto de ida e volta e quando houver sujeira visível;



Art. 9º Os veículos do Transporte Escolar Gratuito- TEG deverão trafegar com as janelas abertas (observando o limite de abertura de 10 cm para veículos de transporte escolar), mantendo a ventilação e circulação do ar.

Parágrafo Único- Fica expressamente proibido o uso de ar condicionado dentro dos veículos, para evitar a dispersão e circulação do vírus no ambiente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2021.

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão
PREFEITA
CPF 370 416 144 68

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato, no local de costume
TABIRA 16/07/2021
mk 97.069-3
Funcionário